Ofício Mensagem nº 34/99
Serviço: Gab/Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de lei
Data:25 de Novembro de 1.999

Ex.mo Senhor Presidente,

Muito me apraz vir a presença de Vossa Excelência e dos nobres amigos, Vereadores e Vereadoras, que compõem esta casa legislativa, para encaminhar Projeto de Lei, do interesse de toda a comunidade Sarzedense.

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA – Saneamento Ambiental, organização e modernização do Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1.993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, têm as seguintes características:

Objetivo – Executar obras de infra-estrutura e saneamento básico em diversos bairros e modernização administrativa desta instituição.

Valor estimado do investimento e do financiamento – R$800.000,00 e R$800.000,00 respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº 69/95 do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que compõem, cujo julgamento será

realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

Assim sendo, por se tratar de material de extremo interesse da municipalidade, solicito de Vossa Excelência que seja dado ao presente projeto o caráter de tramitação de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica Municipal vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores mensagens de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

EXMO SR. VEREADOR
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº 55/99

Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de Credito com outorga de garantia e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG operações de créditos até o montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - **SOMMA,** respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de credito;

A) - Juros ate 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
B) - Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definitivo, em comum acordo com BDMG e obedecia a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
C) - O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
D) - A participação do Município, a titulo de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do valor de investimento aplicável;

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de credito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução da Receitas de Transferencias do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação do Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da divida.

Parágrafo único - AS Receitas de Transferencias sobre as quais se autoriza a constituição de caução com garantia das operações de credito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 5337447 - Faz 0 (Xx) 31 5337326

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no " caput " do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas .

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

A) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
B) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
C) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referente às operações de credito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;
D) abrir conta bancaria vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato;

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro;

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de credito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir credito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarzedo, 25 de Novembro de 1999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 5337447 - Faz 0 (Xx) 31 5337326

Parecer sobre Projeto de Lei nº 055/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações com outorga de garantia e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao BDMG para fins de financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA.

Na forma da mensagem do Executivo de nº 34/99, anexa ao projeto de lei em análise, o mesmo a todos os requisitos legais definidos pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal e às normas internas do BDMG na qualidade de agente financeiro do Programa SOMMA, e à definidas pelo Banco Central do Brasil.

A contrapartida do Município será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento aplicável e o índice de endividamento do mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

na celebração de citado contrato de financiamento está dentro daqueles permitidos pela legislação vigente.

As demais normas do referido financiamento, definidas no projeto de lei em análise, são as de praxe do BDMG e de aceitação obrigatória por parte do Município contratante, não ferindo quaisquer determinações legais que inquinariam o projeto de total nulidade.

Do ponto de vista social, o projeto de desenvolvimento institucional da Administração Municipal beneficiará diretamente toda a população que receberá obras de saneamento básico, indispensáveis à salubridade pública local.

A competência do Município para legislar sobre concessão de empréstimos está garantido nos artigos 47, 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2000

"Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de créditos até o montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito;

a) juros até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definitivo, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável de espécie;
c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento aplicável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As Receitas de Transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução com garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput"do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e temos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **SOMMA** referente às operações de crédito, vigente à época de assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancaria vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

GIH./

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 107/2.000

"Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de créditos até o montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito;

a) juros até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definitivo, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável de espécie;
c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento aplicável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As Receitas de Transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução com garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput"do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e temos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **SOMMA** referente às operações de crédito, vigente à época de assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancaria vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarzedo, 28 de fevereiro de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal